



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

CONTRATO Nº 058/2018

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, MS, INSTITUI CONTRATO DE RATEIO DE DESPESA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005, DECRETO Nº 6.017/2007 E LEI MUNICIPAL Nº 414/2013 DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO.

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 414/2013 do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.226.644/0001-02, com sede na Avenida João Camargo Sobrinho, nº 130, Centro, município de Novo Horizonte do Sul/MS, neste ato representado pela Gerente Municipal de Administração e Finanças, a Sr^a. **JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1079286 – SEJUSP/MS e CPF nº 013.464.291-03, residente e domiciliada à Rua Edson Pereira Vilela, nº 1.098, casa 05, Bairro Centro, neste município de Novo Horizonte do Sul/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.417.936/0001-39, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n - CEAD, CEP: 79.730-000, no Município de Glória de Dourados/MS, neste ato representado por seu Presidente o Senhor **ARISTEU PEREIRA NANTES**, brasileiro, Divorciado, portador do RG nº 202.235, emitida pela SSP/MS e do CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado à Oitava Linha Nascente, Km 1, Zona Rural, no Município de Glória de Dourados/MS, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, este CONTRATO DE RATEIO, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato de Rateio tem por objeto o repasse de recursos do MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL/MS, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO, para cobrir cota de rateio de despesas



administrativas da gestão associada entre os municípios consorciados, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 414/2013 do Contrato de Consórcio Público e, atendendo exigência prevista no Parágrafo Único do Artigo 9º e no §2º do Artigo 27, do Estatuto Social do CIDECO, cujo valor previsto para o Exercício Fiscal 2018 é de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais).

§1º - Considera-se despesa do CONTRATADO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas com aquisição de equipamentos, instalação e manutenção administrativa;
- b) Despesas à execução do objeto e finalidades do CIDECO, relativas a prestação de serviços ao CONTRATANTE, previstas no Contrato de Consórcio Público, Contratos de Programa e outras formas previstas em lei;
- c) Despesas com remuneração de servidores, nelas incluídas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) Despesa de serviços técnicos e de comunicação, consultoria especializada, logística, eventos administrativos e materiais de consumo.

§2º - Este Contrato de Rateio poderá ser modificado, mediante acordo entre os partícipes, por meio da alteração da Programação Consorciada Pactuada/Contratada- PPC, a ser formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O CONTRATANTE fica obrigado a repassar recursos previstos no Objeto deste Contrato para custear despesas consorciadas por gestão associada, denominada de COTA FIXA DE RATEIO.

§ 1º A COTA FIXA DE RATEIO se refere ao custeio administrativo e de manutenção do CONTRATANTE, rateada igualmente entre todos os entes consorciados, conforme os respectivos Contratos de Consórcio Público e Estatuto Social do CIDECO.

§ 2º Fica estabelecido ao CONTRATANTE repassará a COTA FIXA DE RATEIO ao CONTRATADO, o **valor global de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), sendo em 08 (oito) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)**, vencendo a primeira na assinatura deste Contrato e as demais no dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento da parcela e a última até 31 de dezembro de 2018, atendendo ao que define o §2º do Artigo 27 do Estatuto Social do CIDECO.



§ 3º O repasse da cota Fixa de rateio, previsto nesta CLÁUSULA deve ocorrer mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.

2.2. A celebração do presente Contrato de Rateio, sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei, constituirá ato de improbidade administrativa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência com início em 21 de maio de 2018 e término em 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E ESTRATÉGIAS

4.1. As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato e execução da COTA FIXA DE RATEIO:

META	Atividades	Despesas
1. Manter escritório em Glória de Dourados.	Manter estrutura e operacionalidade do Escritório.	Custeio de telefone, energia, material de expediente, etc.
2. Contratar pessoal.	1. Atividades administrativas.	Salários de servidores
3. Apoio operacional e Logístico.	2. Atendimento de rotina ao Município.	Despesas com equipamentos, Comunicação, materiais, transporte e viagens.
	3. Articulação institucional.	
	4. Realização de eventos e reuniões administrativas e técnicas institucionais.	
5. Realizar Consultoria Especializada	1. Gestão estratégica do CONTRATADO. 2. Planejamento e Projetos.	Custeio dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO ASSOCIADA

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a efetividade das metas contratadas e a transparência na gestão associada, serão aplicadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto social, para efeito dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade,



eficiência, economicidade e legitimidade, ficando o CONTRATADO obrigado a proceder da seguinte forma:

I – Executar o objeto contratado, nas condições estabelecidas e apresentar ao CONTRATANTE, relatório trimestral e anual dos serviços desenvolvidos;

II - Disponibilizar ao CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, conforme define o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais exigências legais dos órgãos de controle do serviço público, relativas a aplicação dos recursos contratados;

III - Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE e dos órgãos de controle do serviço público, às suas instalações e aos documentos relacionados ao cumprimento deste Contrato; e

IV - Fornecer informações e certidões a cidadãos e organizações da sociedade civil sobre a execução deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS ESPERADOS

6.1. Atuação do CONTRATADO no planejamento e no prognóstico de soluções às demandas do CONTRATANTE e dos municípios consorciados, apoiando o desenvolvimento de Projetos de desenvolvimento local e territorial, por sistemas de gestão associada;

6.2. O CONTRATADO atuando como articulador na captação de recursos para investimentos no Município e no protagonismo do desenvolvimento local e territorial por meio de gestão associada dos municípios consorciados;

6.3. O CONTRATADO estruturando unidade de gestão estratégica e associada, no atendimento eficaz dos interesses dos municípios consorciados; e

6.4. O CONTRATADO atuando na promoção do desenvolvimento social e cultural, do progresso econômico, equilíbrio ambiental e do desenvolvimento local e territorial sustentável.

6.5. Os Contratos de Programas e/ou convênios executados corretamente pelo CONTRATADO, utilizando os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O CONTRATANTE repassará recurso ao CONTRATADO, na forma prevista neste Contrato, com amparo na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 414/2013 do Contrato de Consórcio Público e no do Estatuto Social.

7.2. Rubrica Orçamentária:



02.01 – Gabinete do Prefeito
Funcional/Programática: 04.122.0003.2.064 – Implementações das Ações por Contrato de Rateio de Programas
Fonte de Recurso: 00.00
Natureza: 3.3.71.70.00 – Transf. a Consórcios Pub. p/ despesas corrente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CIDECO

8.1. Presidente, Diretores e Secretário Executivo do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade à lei, ao Contrato de Consórcio Público e/ou ao Estatuto do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste CONTRATO DE RATEIO, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra, no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em falta, sem prejuízo das demais medidas legais.

9.2. O inadimplemento de obrigações estabelecidas neste Contrato obrigam a parte faltosa às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, nos Estatutos Sociais do CIDECO e § 5º, Artigo 8º da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO E EXTINÇÃO

10.1. O presente Contrato de Rateio é irreversível, imutável e intransferível, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de extinção do CONTRATADO ou quando o CONTRATANTE não mais pertencer ao CIDECO, desde que atendidas formalidades e obrigações previstas, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto social do Consórcio.

10.2. Este CONTRATO DE RATEIO, desde que não modifique o objeto, poderá ser modificado e prorrogado, na forma da lei, através de Termo Aditivo, mediante correção anual pela variação do IGPM, ou por resolução da Assembléia Geral, conforme define o §2º e §3º do artigo 27, do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS



11.1. Este instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

12.1. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único: Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do CONTRATADO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Rateio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Novo Horizonte do Sul/MS, 21 de Maio de 2018.

MUNICÍPIO: NOVO HORIZONTE DO SUL
JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
GERENTE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO
PRESIDENTE: ARISTEU PEREIRA NANTES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

MARIA AP. DE SOUZA CINTRA
CPF Nº 447.768.291-34

THAÍS GRAZIELE COELHO BARBOSA
CPF Nº 046.295.731-43